

### REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

## **CAPÍTULO I**

## DO COLEGIADO E SUA CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º O Colegiado do Curso é um órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do Curso de Graduação em Direito.
- Art. 2º Para fins didático-pedagógicos, o Colegiado atuará em conjunto com Corpo Docente.
- Art. 3º O Colegiado de Curso é constituído por:
  - I o Coordenador do Curso;
- II 05 (cinco) representantes do corpo docente do curso, sendo três escolhidos pelo Diretor e dois pelos seus pares, indicados em lista tríplice, com mandato de um ano, podendo haver recondução;
- III 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de 01 (um) ano, sem direito a recondução.
- Art. 4º O Colegiado de Curso será Presidido pelo Coordenador de Graduação, podendo ser substituído, em sua ausência, por pessoa por ele indicada.

# CAPÍTULO II

## DA COMPETÊNCIA

- Art. 5° Ao Colegiado do Curso compete:
- I deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais e as normas fixadas pelo CONSUP;
- II deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas ou unidades curriculares;
  - III emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica e de



extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;

- IV pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;
- V opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
  - VII promover a avaliação periódica do curso; e
- VIII exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

### DA PRESIDÊNCIA

- Art. 6° O Presidente do Colegiado tem as seguintes atribuições:
  - I convocar e presidir reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
  - II distribuir consultas ou assuntos e designar relator para os processos;
  - III coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;
  - IV esclarecer as questões de ordem que forem suscitadas;
  - V exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;
- VI decidir *ad referendum* questões acadêmicas emergenciais para homologação posterior do Colegiado;
  - VII cumprir e promover o cumprimento das decisões do Colegiado;
- VIII submeter à discussão, sempre que necessário, as recomendações do NDE sobre os planos de ensino das várias disciplinas do curso, elaborados pelos professores, para redefinições que sejam necessárias para a sua implementação no período letivo subsequente;
  - IX adotar as medidas necessárias à coordenação e supervisão das



atividades didático-pedagógicas do curso;

- X exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Colegiado;
- XI manter estreito relacionamento com todas as Coordenações de cursos e outros órgãos da Faculdade, colaborando com suas atividades em assuntos de competência do Colegiado.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### Das Reuniões

- Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- Art. 8º As reuniões serão realizadas na sede da Faculdade da Fronteira Oeste UNIFRON, com a representação da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou, 15 (quinze) minutos após, com no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.
- Art. 9º A convocação para reunião será sempre por escrito ou via eletrônica, salvo quando feita em sessão. Nesse caso, a convocação constará da ata, e somente serão avisados por escrito os ausentes.
- Art. 10 Em qualquer caso, a convocação conterá a ordem do dia e, no caso de reunião extraordinária, a discussão se limitará à matéria que ensejou a convocação.
- Parágrafo Único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas e as extraordinárias, no tempo possível.
- Art. 11 A presença à reunião do Colegiado é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade no âmbito acadêmico.



- Art. 12 As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do próprio Colegiado.
- Art. 13 De cada reunião será lavrada a Ata Circunstanciada, que será assinada pelo Presidente do Colegiado e pelo relator.
- Parágrafo único. O comparecimento dos membros à reunião será aferido por meio de lista de presença.
- Art. 14 Da Ata constarão as seguintes informações:
  - I natureza da reunião, local, data e hora;
  - II nome do Presidente do Colegiado e dos membros presentes;
  - III anotações referentes a ausências e justificativas, quando ocorrerem;
  - IV registro de expediente submetido ao Colegiado;
- V registro de ordem do dia, da discussão e das decisões ocorridas na reunião.
- Art. 15 A ordem dos trabalhos em cada reunião é a seguinte:
  - I verificação de *quorum* para abertura dos trabalhos;
  - II registro de presença dos membros do Colegiado;
  - III discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - IV comunicações;
  - V ordem do dia.

### Seção II

### Da Apreciação da Matéria e Votação

- Art.16 A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente informada e, se for o caso, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.
- Art. 17 A qualquer membro do Colegiado é permitido pedir o adiamento da apreciação da matéria constante da pauta, tendo em vista as exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não



seja da competência do Colegiado.

§1º Somente será concedido um (01) adiamento, devendo o processo ser apresentado em reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

§2º O Colegiado poderá indeferir o adiamento.

Art. 18 Os processos ou documentos sujeitos à apreciação do Colegiado serão registrados e arquivados.

Art. 19 De dez (10) dias, a contar do recebimento, o prazo do Relator para exame, emissão de parecer ou prestação de informação em processos distribuídos pelo Presidente do Colegiado.

Art. 20 O voto será positivo ou negativo para os presentes da reunião, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer membro do Colegiado votar em matéria que diga respeito a interesses próprios seus, de seu cônjuge e de parentes até o terceiro grau.

Art. 21 É permitida a inserção em Ata do voto de qualquer membro do Colegiado, a seu pedido.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22 Perderá o mandato o membro do Colegiado que faltar injustificadamente a qualquer reunião, e que se desligar da Faculdade da Fronteira Oeste UNIFRON.
- Art. 23 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Colegiado e, se for o caso, encaminhados à deliberação do Conselho Superior (CONSUP).
- Art. 24 O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior CONSUP.



Dourados - MS, 13 de setembro de 2024.